

Eixo: Controle Orçamentário		
Área da Conferência	Edição	Deliberação
Assistência Social	IV	<p>Definir e normatizar os padrões básicos de qualidade dos serviços de proteção social, tendo por base diagnósticos e indicadores locais, Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, (Censo Social, Mapa da exclusão social, etc.) que fundamentem a elaboração dos Planos Plurianuais - PPAs, a partir de 2005, visando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) garantir o caráter emancipatório dos usuários da Política Pública de Assistência Social com centralidade na família;</li> <li>b) nortear o custo dos serviços a serem prestados à população;</li> <li>c) nortear o co-financiamento entre as três esferas de governo.</li> </ul>
Assistência Social	IV	<p>Assistência Social, que a partir de 2005 o percentual no orçamento destinado aos Fundos de Assistência Social da União, Estados, Municípios e Distrito federal, sendo garantido:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) do Orçamento da Seguridade, no mínimo a destinação de 5%, além dos recursos já destinados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, com aumento gradativo de 1% ao ano, alcançando o percentual de no mínimo 10% em 2009;</li> <li>b) dos Orçamentos dos estados, municípios e Distrito Federal, a destinação de no mínimo 5% do orçamento geral, alcançando até 2010 no mínimo de 10%.</li> </ul>
Assistência Social	IV	<p>Reafirmar a deliberação da III Conferência Nacional de Assistência Social quanto às Emendas Parlamentares referentes aos recursos destinados a entidades de Assistência Social específicas: Que estes recursos sejam destinados aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, realocando-os a partir dos respectivos planos.</p>
Assistência Social	IV	<p>recursos destinados aos Fundos de Assistência Social com aprovação dos respectivos conselhos, observando indicadores regionais e locais, assegurando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a transparéncia no repasse de recursos dos Fundos de Assistência Social e garantia de pontualidade, continuidade, regularidade, permanência e cumprimento do cronograma de desembolso, conforme Planos de Assistência Social das três esferas;</li> <li>b) a alteração na sistemática de repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS com liberação dos mesmos, anterior ao desenvolvimento das atividades, rompendo com a prática de resarcimento das despesas, garantindo a essência da co-responsabilidade no custeio das ações;</li> <li>c) o fortalecimento dos Municípios para a gestão dos recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estaduais conforme as ações previstas nos Planos Plurianuais de Assistência Social aprovados pelos conselhos, garantindo as informações sobre a aplicação dos referidos recursos, acompanhadas de avaliação de impacto social e, assim, a efetivar o processo de municipalização e descentralização.</li> </ul>
Assistência Social	IV	<p>Garantir que as deliberações das conferências, no que se refere ao financiamento, sejam contempladas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, nas três esferas de governo, assegurando a participação dos conselhos na elaboração e acompanhamento, implantando em sistema de informações e/ou audiências públicas, possibilitando transparéncia na divulgação do Orçamento da Assistência Social.</p>
Assistência Social	V	<p>Meta 8 - Efetivar a <u>fiscalização do funcionamento dos Fundos de Assistência Social</u> e a alocação de recursos de cada esfera de governo com publicização e demonstração da sua execução.</p>
Assistência Social	V	<p>Meta 10 - Democratizar o processo de discussão das emendas parlamentares submetendo-as ao debate e deliberações dos Conselhos de Assistência Social e aos respectivos planos de assistência social garantindo, através de legislação específica, direcionamento obrigatório dos recursos para os respectivos Fundos de Assistência Social, visando a garantia do comando único estabelecido na PNAS.</p>
Assistência Social	VI	<p>1 Alocar no Fundo de Assistência Social todos os recursos para as ações finalísticas da assistência Social, inclusive de emendas parlamentares, multas e doações.</p>

<b>Área da Conferência</b>	<b>Edição</b>	<b>Deliberação</b>
Assistência Social	VI	3 Garantir a aprovação da PEC no. 431/2001 e aplicá-la em consonância com as deliberações da VI Conferência Nacional de Assistência Social, garantindo o co-financiamento com destinação orçamentária nas 3 (três) esferas governamentais, sendo 10% do orçamento da seguridade social da União e nas demais esferas de governo, no mínimo 5% do orçamento geral em serviços socioassistenciais, sendo 4% em 2008, 5% em 2009, 7% em 2010, 9% em 2011 e 10% em 2012, definindo que 40% do orçamento estadual seja para co-financiamento direto para os municípios.
Assistência Social	VI	2 Regulamentar, por meio do instrumento jurídico cabível, o Art. 28 da LOAS que trata do co-financiamento das 3 (três) esferas de governo, prevendo mecanismos de controle social.
Assistência Social	VI	1 Organizar sistema específico de informações, acessível aos usuários e à sociedade em geral, sobre os serviços, orçamentos e investimentos das 3 (três) esferas de governo na área da política de assistência social.
Assistência Social	VII	1 - Ampliar os recursos financeiros e orçamentários das ações da política de assistência social, nas três esferas de governo, definindo os critérios de atualização dos valores repassados por intermédio dos pisos, levando-se em consideração os custos e a qualidade dos serviços.
Assistência Social	VII	2 - Viabilizar a elaboração do orçamento da seguridade social de forma articulada entre as três políticas setoriais (Saúde, Previdência Social e Assistência Social).
Assistência Social	VII	3 - Desencadear mobilização e exigir do Congresso Nacional a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 431/01, que trata da destinação de percentual mínimo de recursos orçamentários, excluindo os recursos do BPC e transferência de renda, para o financiamento da política de assistência social.
Direito da Mulher	1a.	37. Garantir caráter participativo no processo de elaboração do PPA, LDO, Orçamento anual, visando alocar recursos para políticas públicas para as mulheres garantindo o controle social para o acompanhamento da execução do orçamento, considerando os diferentes programas e projetos que concretizem a transversalidade de gênero, raça e etnia das políticas públicas. Cabe ao Estado prover as condições para que o controle e o acompanhamento dos indicadores da eficácia das políticas de gênero possam ser feitos pela sociedade civil organizada e movimentos feministas e de mulheres.
Direito da Mulher	1a.	38. Implementar instância de controle social sobre o destino dos recursos públicos com a participação paritária das mulheres.
Criança e Adolescente	V	ESTRATÉGIA: Garantir e priorizar nos orçamentos públicos, nas três esferas do governo, recursos financeiros necessários para a execução e a efetivação das medidas socioeducativas.
Criança e Adolescente	V	ESTRATÉGIA: Realizar as conferências municipais, estaduais e nacional antes do período de votação dos orçamentos públicos, em tempo hábil, estabelecendo- as como instrumento de elaboração.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 3: Garantir a fiscalização e monitoramento do orçamento público para a criança e o adolescente assim como, assegurar que as decisões tomadas nas conferências sejam encaminhadas aos gestores municipais e Ministério Público para sua devida aplicação.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 3: Estabelecer comunicação sistemática entre os Conselhos e comunidade, o Poder Legislativo e o Executivo para viabilizar o acesso às informações sobre o orçamento, apuração da execução orçamentária, e publicizar as informações sobre a agenda de elaboração e aprovação do PPA, LDO e LOA, em linguagem acessível.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 2: Estimular a mobilização e esclarecimento da sociedade em geral, dos Poderes Executivo, Legislativo, Ministério Público e Judiciário, para garantir no orçamento das três esferas de governo, a destinação de recursos do orçamento para o FIA.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 1: Disponibilizar informações sobre o orçamento público e dos repasses fundo a fundo, em linguagem acessível, pelos meios de comunicação (Internet, mídia, etc.), bem como produzir e disseminar materiais informativos sobre o tema; estimular debates com públicos diferenciados para sensibilizar, mobilizar e criar mecanismos de participação (fóruns, audiências públicas, etc.) na elaboração, monitoramento (balancetes, prestação de contas) e fiscalização do orçamento público; promover a mobilização, articulação e integração entre Conselhos para a elaboração, monitoramento e fiscalização do orçamento público, nas três esferas de Governo; e desenvolver campanhas de divulgação sobre o assunto.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 2: Criar e monitorar o orçamento-criança, nas três esferas de governo, garantindo recursos para os programas de proteção integral previstos no ECA; fortalecer e ampliar a “Rede de Monitoramento Amiga da Criança”, para assumir a função de controle do orçamento público.
Criança e Adolescente	VII	1- Garantir o efetivo monitoramento dos fundos e orçamentos, promovendo a capacitação continuada dos conselheiros, profissionais gestores, adolescentes e demais atores do sistema de garantia de direitos das esferas municipais, distrital, estaduais e a federal para mobilização e articulação com os conselhos setoriais e sociedade civil, criando um sistema de avaliação e monitoramento, quantitativo e qualitativo, permanente da aplicação dos recursos.
Criança e Adolescente	VII	2 – Garantir que os atores do Sistema de Garantia de Direitos e conselhos setoriais tenham participação obrigatória no processo de elaboração do ciclo orçamentário, com a obrigatoriedade de criação de um anexo “das despesas do Orçamento Criança e Adolescente”, vedado o contingenciamento destes recursos, por meio de PEC e garantida a prestação de contas trimestral através de balancete da execução orçamentária de forma analítica, nas três esferas do executivo, publicizando os recursos financeiros.

<b>Área da Conferência</b>	<b>Edição</b>	<b>Deliberação</b>
Criança e Adolescente	VII	1- Regulamentar e implementar os Fundos da Infância e da Adolescência definindo legalmente um percentual da receita líquida orçamentária nacional, estadual e municipal para o FIA respectivamente e ao mesmo tempo garantir sistematicamente ações de captação de recursos sob a responsabilidade dos conselhos nacional, estadual e municipal.
Criança e Adolescente	VIII	30. Garantir o funcionamento adequado dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de dotação orçamentária da administração pública no nível correspondente, com <u>rubrica específica e sem ônus para o Fundo</u> .
Criança e Adolescente	VIII	61- Fortalecer os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com os planos de proteção integral deliberados pelos conselhos dos direitos, com dotações orçamentárias específicas e suficientes, nas três esferas, além de promover campanhas de incremento de destinações, estabelecimento de mecanismo legal de repasse Fundo a Fundo, com promoção e simplificação dos mecanismos de incentivos fiscais para contribuição de pessoas físicas e jurídicas e repasse obrigatório de multas e penalidades.
Criança e Adolescente	VIII	62- Propor legislação que defina percentual fixo obrigatório do orçamento público e dos royalties da exploração dos recursos naturais para a execução da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas da Federação, e que tipifique como crime de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa a não execução orçamentária.
Igualdade Racial	1	56. Incluir a <u>participação indígena</u> , por meio dos <u>Conselhos Distritais de Saúde Indígena</u> , nas deliberações sobre o <u>teto de orçamento para os Distritos Sanitários Especiais Indígenas</u> , retirando esse papel da Funasa.
Igualdade Racial	1	70. Incluir os conselhos locais e distritais de saúde indígena nas deliberações da alocação orçamentária para o Distrito Sanitário Especial Indígena, retirando esse papel da Funasa.
Igualdade Racial	1	57. Capacitar as organizações indígenas para que essas possam assumir convênios e gerir seus próprios recursos.
Igualdade Racial	1	71. Promover a participação efetiva de representantes das comunidades remanescentes de quilombos nos órgãos públicos, comitês, conselhos e outras instâncias de planejamento e deliberação de recursos e projetos para atendimento das necessidades básicas das comunidades, a exemplo do Programa Brasil Quilombola.
Igualdade Racial	1	14. Incluir no orçamento, a partir de 2006, as propostas de cunho financeiro emanadas da 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e estimular que estados e municípios também o façam, considerando as conferências municipais, estaduais e nacional de políticas de promoção da igualdade racial.
Igualdade Racial	2	Fortalecer institucionalmente as organizações sociais e associativas voltadas às políticas de promoção da igualdade racial, com capacitação e mecanismos para fiscalização dos recursos destinados às mesmas, envolvendo a população atendida no desenvolvimento das ações.
Igualdade Racial	2	Promover a participação das comunidades quilombolas na <u>definição e liberação de recursos do Programa Brasil Quilombola</u> .
Igualdade Racial	2	Realizar audiências públicas, no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal, promovendo a transparência na destinação dos recursos públicos e atendimento das políticas públicas da promoção da Igualdade Racial.
Igualdade Racial	2	Buscar a participação dos povos e comunidades tradicionais e outras etnias discriminadas na elaboração orçamentária dos municípios e estados, criando um conselho tripartite para cobrar o cumprimento deste item.
Igualdade Racial	2	Garantir a participação de integrantes das comunidades de negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência nas discussões e <u>repasse dos recursos e benefícios dos conselhos de Segurança Alimentar Nutricional</u> .
Comunicação	1	Criação de um conselho de Gestão dos Fundos de Fomento à Radiodifusão Pública e, no médio prazo, para os Conselhos Nacional e Estaduais de Comunicação Pública, a serem formados com ampla representação da sociedade e que definam a política de uso dos recursos, além de fazer o acompanhamento dos gastos dos respectivos fundos.